



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 038/2025.

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 193/2025 “PROCEDE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO DE MIRANTE DA SERRA – RO”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Legislativo nº 193/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria autoriza a proceder baixa em bens móveis inservíveis, afim de descartar os mesmos.

A matéria segue as normas legais para o ordenamento jurídico.

III – Voto

A baixa dos bens móveis é viável ao Poder Legislativo, pois os há temos estão armazenados de forma inservível e antieconômico, sendo inviável ou impossível a recuperação.

O armazenamento gera despesa para manutenção pois ocupa espaço, e o Poder Legislativo possui locação de imóvel para almoxarifado, com o acúmulo de bens inservíveis torna cada vez mais necessário local maior, que demanda maior valor de aluguel.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Desta forma a baixa e descarte dos mesmos é viável e traz economia a este poder.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria é louvável pois irá trazer economia ao Poder Legislativo, pois o armazenamento do patrimônio inservível, gera despesa e demanda espaço para armazenamento, que vem trazendo preocupação a este Poder.

A matéria segue as normas legais, os bens irão ser baixados, permanecendo a relação para consultas futuras, e conforme segue anexo os registros das condições dos bens, é possível constatar que os mesmos são inservíveis e antieconômicos.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR